

Bruxelas, 2 de outubro de 2026
(OR. en)

13992/26
ADD 3

Dossiê interinstitucional:
2026/0302 (COD)

PECHE 388
CODEC 1836

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	2 de outubro de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 531 annex
Assunto:	ANEXOS da proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na zona de aplicação do Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul (SIOFA)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 531 annex.

Anexo: COM(2026) 531 annex



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 2.10.2026
COM(2026) 531 final

ANNEXES 8 to 12

ANEXOS

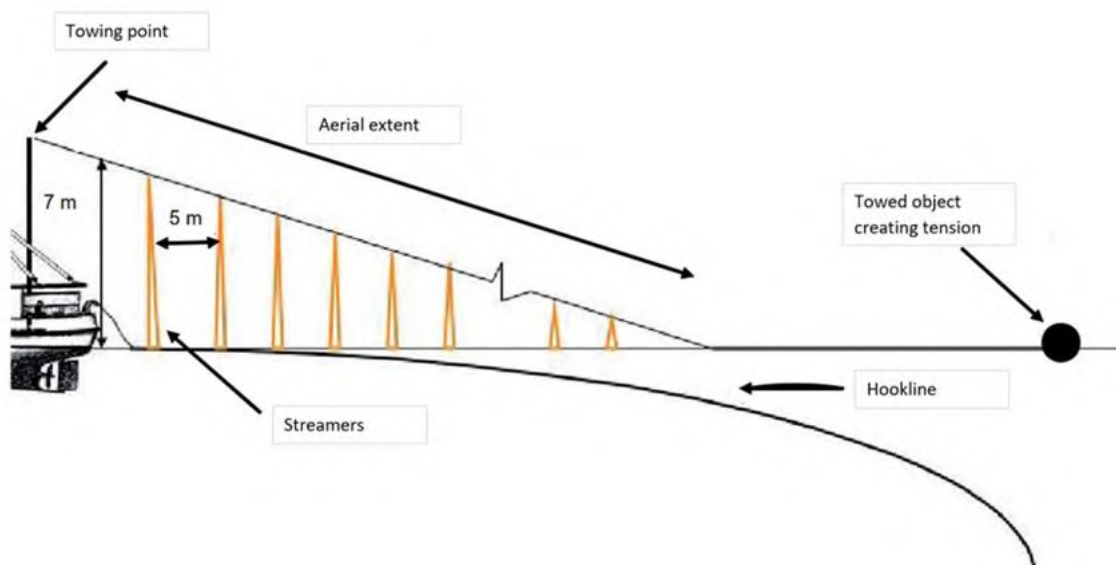
da

proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na zona de aplicação do Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul (SIOFA)

ANEXO 8

Especificação do cabo de afugentamento de aves para palangreiros demersais



1. A secção aérea do cabo de afugentamento de aves, isto é, a parte do cabo onde estão fixados os galhardetes, constitui a componente eficaz de dissuasão de aves marinhas. Os navios são incentivados a otimizar a secção aérea do cabo de afugentamento das aves e a assegurar que este protege os estralhos o mais à ré possível do navio, mesmo quando sopram ventos laterais.
2. O cabo de afugentamento de aves é fixado a bombordo ou a estibordo do navio.
3. O cabo de afugentamento das aves tem um comprimento mínimo de 150 metros e compreende um objeto que é rebocado na ponta do lado mar para criar tensão e maximizar a cobertura aérea. O objeto rebocado é mantido diretamente atrás do ponto de fixação ao navio, de modo a que, sob ventos laterais, a secção aérea do cabo de afugentamento das aves fique sobre os estralhos.
4. Os pares de galhardetes, constituídos cada um deles por dois cordões de, no mínimo, 3 milímetros de diâmetro, em corda ou tubo de plástico, de cor viva, são fixados a uma distância máxima de 5 metros uns dos outros, a começar a 5 metros do ponto de fixação do cabo de afugentamento de aves ao navio, continuando ao longo da secção aérea do referido cabo. Se forem utilizados tubos para os pares de galhardetes, devem ser de um tipo concebido para resistir aos raios ultravioletas.
5. O comprimento dos galhardetes varia entre, no mínimo, 6,5 metros à popa e 1 metro na extremidade do lado mar. Quando o cabo de afugentamento de aves estiver inteiramente posicionado, os pares de galhardetes devem ter um comprimento suficiente para alcançar a superfície do mar na ausência de vento e ondulação. O cabo de afugentamento de aves deve dispor de destorcedores ou dispositivos semelhantes que impeçam os galhardetes de se enrolarem à volta do cabo. Cada par de galhardetes pode também ter um destorcedor ou outro dispositivo no ponto de fixação ao cabo de afugentamento das aves, a fim de evitar que os galhardetes se enredem.
6. Deve ser transportado a bordo um cabo de afugentamento de aves sobresselente, a utilizar em caso de perda ou dano de um cabo de afugentamento de aves.

Palangreiros demersais com ≥ 25 metros de comprimento

7. Cada cabo de afugentamento de aves é suspenso a partir de um ponto situado, no mínimo, 7 m acima da água, atrás do ponto em que os estralhos entram na água.

Palangreiros demersais com < 25 metros de comprimento

8. O cabo de afugentamento de aves é suspenso a partir de um ponto situado, no mínimo, 6 m acima da água, atrás do ponto em que os estralhos entram na água.

9. Os galhardetes podem ser modificados nos primeiros 15 m a fim de evitar o entrelaçamento.

10. O cabo de afugentamento de aves deve atingir uma secção aérea de, pelo menos, 75 metros quando a calagem é feita a velocidades > 4 nós ou 50 metros a velocidades < 4 nós.

ANEXO 9

Especificação do cabo de afugentamento de aves para palangreiros demersais

Os dispositivos de exclusão de aves têm as seguintes características operacionais:

7. Dissuadem as aves de voarem diretamente para a zona em que a linha é alada; e
8. Evitam que as aves pousadas à superfície nadem para a zona da alagem.

ANEXO 10

Medidas de atenuação para as aves marinhas aplicáveis aos palangreiros pelágicos

Atenuação	Descrição	Especificação
Calagem noturna com iluminação mínima do convés	Nenhum lanço entre o amanhecer e o crepúsculo náuticos. Limitação ao mínimo da iluminação do convés.	O crepúsculo e o amanhecer náuticos são definidos em conformidade com os quadros do Almanaque Náutico para a latitude, hora e data locais pertinentes. A iluminação mínima do convés não deve violar as normas mínimas de segurança e de navegação.
Cabos de afugentamento de aves, em conformidade com as especificações constantes do anexo V.	Durante toda a calagem de um palangre, devem ser utilizados cabos de afugentamento de aves para as impedir de se aproximarem dos estralhos.	Para os navios de comprimento superior ou igual a 35 m: — Utilizar pelo menos um cabo de afugentamento das aves. Sempre que possível, os navios são incentivados a utilizar um segundo cabo de afugentamento das aves (vara e cabo de galhardetes) em períodos de grandes concentrações ou de grande atividade das aves; ambos os cabos de galhardetes devem ser utilizados simultaneamente, um de cada lado da linha que está a ser calada. — A extensão aérea dos cabos de afugentamento das aves deve ser superior ou igual a 100 m. — Devem ser utilizados galhardetes longos, suficientemente compridos para atingir a superfície do mar em condições de calmaria. — O intervalo entre os galhardetes longos não pode ser superior a 5 metros. Para os navios de comprimento inferior a 35 m: — Utilizar pelo menos um cabo de afugentamento das aves. — A secção aérea dos cabos é superior ou igual a 75 m. — Devem ser utilizados galhardetes longos e/ou curtos (mas com mais de 1 m de comprimento), dispostos de

Atenuação	Descrição	Especificação
		acordo com os seguintes intervalos: o Curto: intervalos não superiores a 2 m. o Longo: intervalos não superiores a 5 m nos primeiros 55 m do cabo de afugentamento de aves. O anexo V contém diretrizes suplementares, relativas à conceção e colocação dos cabos de afugentamento de aves.
Lastragem	Antes do lanço, os estralhos são lastrados.	Fixação, a 1 m ou menos do anzol, de lastros com um peso total superior a 45 g; ou Fixação, a 3,5 m ou menos do anzol, de lastros com um peso total superior a 60 g; ou Fixação, a 4 m ou menos do anzol, de lastros com um peso total superior a 98 g.

ANEXO 11

Orientações para os arrastões com vista à atenuação dos riscos para as aves marinhas

1. Além do disposto no artigo 15.º, n.º 1, os Estados-Membros incentivam todos os arrastões de pesca que arvore o seu pavilhão e operem na zona do SIOFA a sul de 25º S a aplicar as seguintes medidas de atenuação:
 - 1.1. Se possível, os navios devem adotar procedimentos de lançamento e alagem que permitam reduzir ao mínimo o tempo em que a rede permanece à superfície da água com as malhas frouxas. Na medida do possível, a manutenção da rede não deve ser feita com a rede na água.
 - 1.2. Antes de serem lançadas ao mar, as redes devem ser limpas a fim de remover resíduos de peixe ou outros materiais que possam atrair aves marinhas.
 - 1.3. Não podem ser efetuadas descargas de desperdícios de peixes nem de devoluções imediatamente antes e durante a colocação ou recuperação da arte de pesca. O período de lançamento é definido como o período compreendido entre o momento em que a rede é largada e a libertação das portas, enquanto a recuperação corresponde ao período compreendido entre a fixação das portas na popa e o momento em que a rede chega ao convés.
 - 1.4. As medidas de atenuação para as aves marinhas devem ser aplicadas, se possível, durante as operações de pesca, a fim de impedir que as aves marinhas voem em torno da popa do navio ou que interajam com a arte de pesca.
 - i. Se forem utilizadas «cortinas espanta-aves», estas devem ser colocadas antes de a arte de pesca ser utilizada e devem permanecer em utilização até que todas as artes de pesca sejam retiradas da água (ver exemplo na figura 1);
 - ii. Se forem utilizados cabos de afugentamento de aves (ver especificações exemplificativas na figura 2), estes devem ser posicionados imediatamente após o lançamento e recolhidos antes da alagem.
 - 1.5. Os navios devem transportar materiais para a construção, substituição e reparação de cabos de afugentamento de aves em caso de variação do número ou do comportamento das aves marinhas (ponto 1.2).
2. Na eventualidade de um navio causar a morte de três ou mais aves marinhas ameaçadas no mesmo ano civil, além do disposto no artigo 15.º, n.º 1, e no artigo 42.º, n.º 3, a esse navio devem ser aplicadas as seguintes medidas de atenuação suplementares. Essas medidas suplementares devem permanecer em vigor até que os incidentes tenham sido examinados pelos Estados-Membros e tenham sido aplicadas medidas de atenuação adequadas:
 - 2.1. É proibido efetuar descargas de desperdícios de peixes e de devoluções imediatamente antes e durante o lançamento ou a recuperação da arte de pesca; O período de lançamento é definido como o período compreendido entre o momento em que a rede é largada e a libertação das portas, enquanto a recuperação corresponde ao período compreendido entre a fixação das portas na popa e o momento em que a rede chega ao convés.
 - 2.2. Na eventualidade de os casos de mortalidade das aves marinhas resultarem de colisões com o cabo de reboque, os cabos de galhardetes destinados a afugentar aves devem ser posicionados imediatamente após o lançamento e recolhidos antes da alagem, a menos que a sua utilização não seja compatível com as prioridades de

segurança dos navios em más condições de mar (ver exemplo de especificações na figura 2).

2.3. Não podem ser utilizados cabos de controlo da rede⁽¹⁾. Quando isso não for praticável,

- i. na popa do navio deve ser instalada uma patesga para puxar o cabo de controlo da rede para perto da água e deste modo reduzir a sua secção aérea; e
- ii. devem ser utilizados cabos de afugentamento de aves, posicionados especificamente para manter as aves afastadas dos cabos de controlo da rede durante a pesca.

Uma vez terminado este exame, as disposições do ponto 1 devem voltar a ser aplicadas.

Cortinas espanta-aves

1. A conceção e o posicionamento exatos dependerão da forma do navio.
2. Cada longarina deve projetar-se pelo menos 4 m para o exterior do navio a partir da borda ou da popa (figura 1).
3. Às longarinas devem ser fixadas fitas lastradas, a intervalos de, no máximo, 2 metros.
4. Às pontas das fitas lastradas devem ser presos cones de plástico, barras ou outro material, resistente e de cor viva, por forma a que a base do cone, barra ou outro material não fique a mais de 50 cm acima da superfície da água, sem vento nem ondulação.
5. Entre as fitas lastradas devem ser fixadas linhas ou cintas, para evitar o entrelaçamento.

⁽¹⁾ Um cabo de controlo da rede (ou seja, um cabo sonda-de-rede ou terceiro cabo) é definido no âmbito da CCAMLR como um cabo normalmente suspenso entre o pórtico de arrasto e os dispositivos de controlo da rede fixados diretamente à rede.

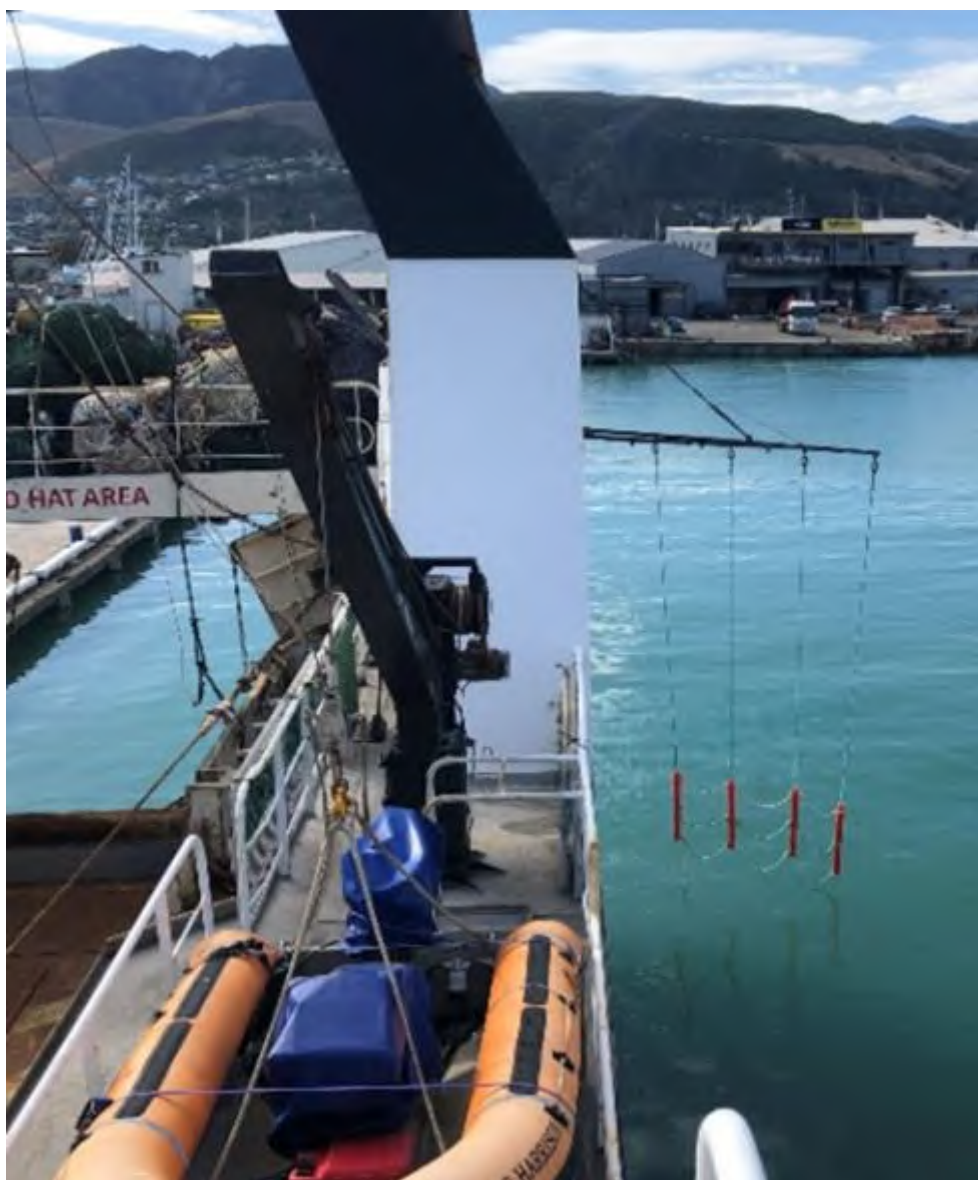


Figura 1: Cortinas espanta-aves posicionadas. Este dispositivo impede as aves marinhas de voar em torno da popa do navio.

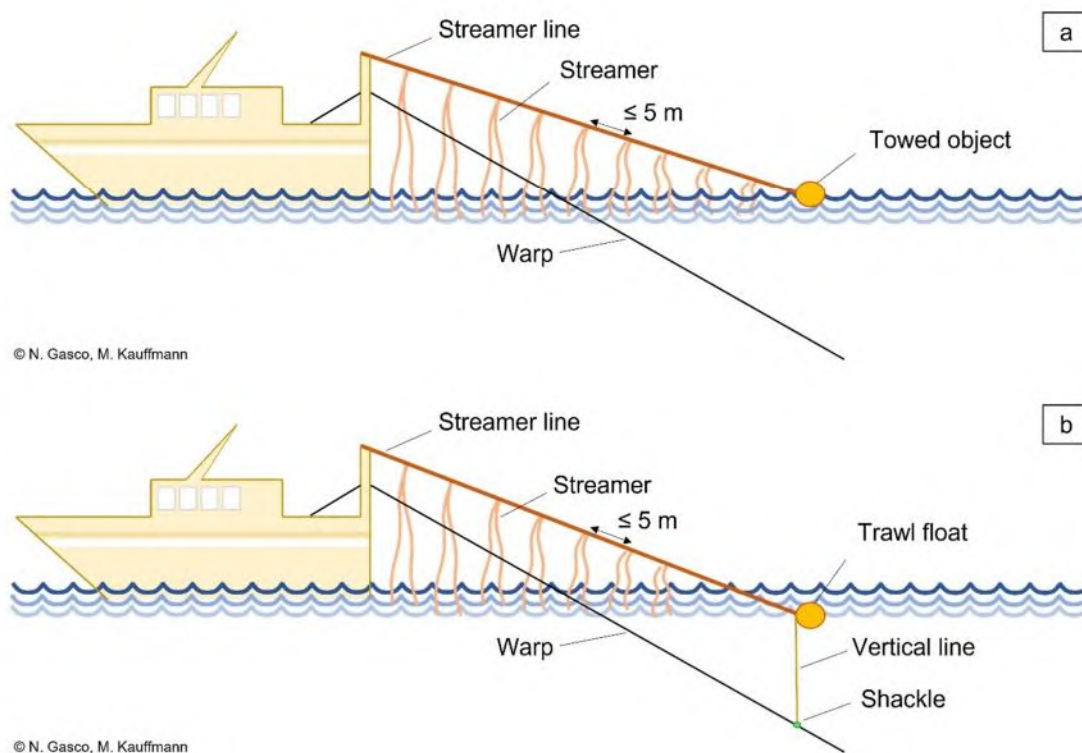


Figura 2: Exemplos de cabos de afugentamento de aves desligados do cabo de reboque (a) ou ligados ao cabo de reboque por uma manilha (b).

ANEXO 12

Formato dos dados para a transmissão das comunicações de posição VMS

1. United Nations/Fisheries Language for Universal exchange (UN/FLUX)

As comunicações de posição VMS no formato UN/FLUX enviadas ao VMS do SIOFA através do CMP dos Estados-Membros devem conter, pelo menos, os dados obrigatórios constantes do quadro 1.

1.1. Quadro 1: Dados UN/FLUX:

Elemento de dados	Obrigatório / Facultativo	Observações:
Destinatário	O	Dado da mensagem — destinatário; código alfa-3 do país Nota: faz parte da dotação de FLUX TL
Remetente	O	Dado da mensagem — remetente; código alfa-3 do país
Identificador único da mensagem	O	Um IUU em conformidade com o RFC 4122 definido pelo IETF
Data e hora da transmissão	O	Data e hora de criação da mensagem em UTC, no formato: AAAA-MM-DD:hh:mm:ss[.000000]Z ⁽¹⁾
Estado de pavilhão	O	Dado da mensagem — bandeira do Estado do pavilhão, código alfa-3 do país.
Tipo de mensagem	O	Dado da mensagem — tipo de mensagem Devem ser utilizados os seguintes códigos: ENTRY: primeira posição registada após a entrada na zona de pesca EXIT: primeira mensagem registada após a saída da zona de pesca

⁽¹⁾ AAAA=ano; MM = mês, incluindo 0 à esquerda se o número do mês for inferior a 10; DD = dia do mês, incluindo 0 à esquerda se o número do dia for inferior a 10; T = a letra T para indicar a secção horária; H24 = horas do dia, expressas com 2 dígitos, utilizando o sistema de 24 horas; MI = minutos, expressos com 2 dígitos; SS = segundos, expressos com 2 dígitos; [.000000] = podem ser incluídas, a título facultativo, frações de segundo, sem os parênteses retos; Z = fuso horário, que deve ser Z (isto é, UTC).

		POS: posições transmitidas na zona de pesca MANUAL: posição transmitida manualmente
Indicativo de chamada rádio	O	Dado do navio — indicativo de chamada rádio internacional do navio (IRCS)
Número de referência interno da PCC	F	Dado relativo ao navio — Identificador único do navio da PCC
Identificador único do navio (UVI)	F	Dado relativo ao navio — número OMI
Número de registo externo	F	Dado relativo ao navio — Número lateral do navio
Latitude	O	Dado relativo à posição do navio — Posição em graus e graus decimais GG.ggg (WGS-84). Coordenadas positivas para as posições a norte do Equador; coordenadas negativas para as posições a sul do Equador.
Longitude	O	Dado relativo à posição do navio — Posição em graus e graus decimais GG.ggg (WGS-84). Coordenadas positivas para as posições a leste do meridiano de Greenwich; coordenadas negativas para as posições a oeste do meridiano de Greenwich.
Rumo	O	Rota do navio num referencial a 360 °
Velocidade	O	Velocidade do navio em nós
Data e hora	O	Dado relativo à posição do navio — Data e hora de registo da posição em UTC no formato AAAA-MM-DD:hh:mm:ss[.000000]Z ⁽²⁾

⁽²⁾ Ibidem.